



PORTARIA CROMG 83/2017

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE AJUDA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E DESCONTO DE AJUDA TRANSPORTE EM CASO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a necessidade de regulamentação na concessão de auxílio alimentação/refeição e de auxílio transporte em dias de viagem do empregado;

Considerando que o CROMG concede ao empregado em viagem diárias que incluem o pagamento de alimentação e arca com todos os custos de deslocamento/transporte;

Considerando o disposto no caput e incisos do artigo 22, mais especificamente o disposto no §5º, §6º e §8º da Lei 8.460/92, bem como o disposto no artigo 8º, III, da Decisão 008/2017, do CROMG, que dispõem que o auxílio alimentação/refeição e o auxílio transporte não se acumulam com outros benefícios de espécie semelhante;

Considerando, ainda, a necessidade de adequar as normas internas às determinações do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a concessão em duplicidade de auxílio alimentação/refeição e ajuda transporte em dias em que o empregado estiver em viagens, recebendo diárias.

Art. 2º - O empregador poderá descontar do período em que houver pagamento de diárias de viagens o valor relativo a vale alimentação/refeição e ajuda transporte, observado o § 6º do artigo 22 da Lei 8.460/92, ou seja, "Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.


Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente